



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.021

Conde, 17 de março de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1121/2022

(Projeto de Lei nº 004/2022 – Autoria: Poder Legislativo)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA MARINETE ALVES FELINTO** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 001 da Quadra D53, frente ao lote de terreno nº 20 da Quadra D50, finalizada no lote de terreno nº 16 da Quadra D53, frente ao lote de terreno nº 36 da Quadra D50, do **Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 17 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1122/2022

(Projeto de Lei nº 005/2022 – Autoria: Poder Legislativo)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA ZILDA TEIXEIRA DA SILVA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de

terreno nº 24 da Quadra H40, frente ao lote de terreno nº 11 da Quadra H41, finalizada no lote de terreno nº 46 da Quadra H40, frente ao lote de terreno nº 23 da Quadra H41, do **Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 17 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DA FAZENDA

PORATARIA Nº 001/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário da Fazenda Municipal, no uso das suas prerrogativas conferidas pela portaria de nomeação nº 0323/2021 e com o objetivo de disciplinar o **procedimento de obras** de construção civil dos imóveis de propriedade da construtora e incorporadora nas quais o contribuinte venha a ser a própria empresa executora

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0967/2017 - (Código Tributário Municipal) Art. 120 e 122 e, que são responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Conde, o tomador ou intermediário na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 0967/2017.

Considerando que a base de cálculo é o preço total dos serviços, deduzidas a parcela correspondente ao valor dos materiais, limitados a 40% (quarenta por cento), fornecidos pelo prestador dos serviços incorporados definitivamente nas obras.

Considerando que, quando a empresa executora de serviços terceirizados na obra, optar pelo pagamento do imposto de acordo com o faturamento, o proprietário da obra deverá exigir a comprovação do recolhimento do ISSQN ao Município de Conde, sob pena de responsabilização solidária.

Considerando que o habite-se será concedido apenas se forem atendidos todos os requisitos de acordo com o Código de Obras de Conde e a presente portaria.



Considerando que na aplicação desta Portaria, serão adotadas as bases de cálculo, alíquotas, procedimentos e demais normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

A(s) obra(s) de construção civil na(s) qual (is) o contribuinte for a própria empresa executora, o ISSQN (próprio) não será devido, mediante solicitação através de requerimento/protocolo dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia do instrumento de constituição da Pessoa Jurídica (Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Estatuto);
- ✓ CNPJ;
- ✓ Registro do Imóvel em nome da empresa/Incorporadora;
- ✓ CND/ imobiliária;
- ✓ Inscrição Municipal do estabelecimento prestador;
- ✓ Relação contendo o nome dos empregados e suas respectivas funções;
- ✓ Cópias das GEFIP do último semestre.

Conde, 17 de março de 2022

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA
SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HISPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA – SIPREV; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 002/2022; DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 30.108 – Instituto de Prev. E Assist. do Mun. de Conde, 3.3.90.35.01 - Aplicações Diretas – Despesas Correntes – Serviços de Consultoria; DATA DO CONTRATO 01.02.2022; VIGÊNCIA: Até 31/01/2023; PARTES CONTRATANTES: Conde Previdência e 3it Consultoria Ltda; VALOR DO CONTRATO – R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 002/2022; OBJETO: CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HISPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA – SIPREV; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Presidência do Conde PREV, RATIFICAÇÃO: Presidente, em 01/02/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE PREVIDÊNCIA****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0003/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 0002/2022, que objetiva: CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HISPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA - SIPREV.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 3IT CONSULTORIA LTDA - R\$ 10.200,00. Conde - PB, 01 de fevereiro de 2022. WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO – PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 004/2022 CONDEPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

Retificar a Portaria 038/2019-IPAM, de 21 de Novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER Aposentadoria por Idade, a **ANA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 203.538.124-04, matrícula 1550, ocupante do cargo de Professora A3, Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 40º, §1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 25, I, II e III da Lei Municipal nº 332/2004, com proventos calculados na forma do art. 1º, da Lei Federal 10.887/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2019.

Conde-PB, 15 de Março de 2022

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N°. 40/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Anual, para o exercício 2022, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Ação Anual, para o exercício 2022 da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, das Ações e Atividades vinculadas a Política de Assistência Social.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 09 de fevereiro de 2022.

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N°. 42/2022

Dispõe sobre a aprovação do Recursos Extraordinário Transferido do FNAS para o FMAS nos Blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando a Portaria 751 de 21 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para viabilizar o enfrentamento das consequências das emergências e calamidades públicas,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar os Recursos Extraordinários Transferido do FNAS para o FMAS nos Blocos da Proteção Social Básica no valor de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais), e Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 16 de março de 2022

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N°. 44/2022

Dispõe da aprovação da Proposta da Emenda Parlamentar para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, Estado da Paraíba, aprovou a Emenda Parlamentar em ata através da reunião extraordinária no dia 16/03/2022.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar relativo a programação referente à transferência voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único. A aprovação refere-se a Emenda número: 202242180013. Emenda Parlamentar: 25046032022000. Funcional programática: 82445031219G0025, tendo como objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na modalidade Custeio no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 16 de março de 2022,

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMANDO DA GUARDA

PORTRARIA N° 003 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor da Guarda Civil Municipal para atuar como Instrutor de Armamento e Tiro no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas leis federais 10826/2003 e suas normativas, 13022/2014, pelas leis municipais 769/2013, 788/2014, 894/2016 e pelo decreto municipal 0255/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor da Guarda Civil Municipal, Adan Guerreiro Cajú; matrícula: 1768, para atuar como Instrutor de Armamento e Tiro pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Fica revogado a portaria 001/2021 de 23 de setembro de 2021, do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, publicada no diário oficial do Município N° 1.956 em 30 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde/PB, 17 de março de 2021

Sérgio Carneiro da Silva
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal



EDITAL N° 001/2022, DE 17 de março de 2022

Dispõe sobre a convocação de Guardas Civis Municipais do Município de Conde-PB para avaliação psicológica e habilitação para o uso e manuseio de arma de fogo.

O Comando Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis 769/2013; 788/2014 e 894/2016 resolve.

CAPÍTULO I**DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 1º - A avaliação psicológica para capacitação com arma de fogo acontecerá no dia 19 do mês de março do corrente ano, em horário que compreende das **9:00 as 15:00** na clínico do Psicólogo **SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO**, End. Rua Joaquim Hardman - Jaguaribe.

CAPÍTULO II**DA HABILITAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO**

Art. 2º - A Habilitação para uso de arma de fogo, espécie pistola, que acontecerá do dia 23 de março de 2022 ao dia 03 de abril de 2022, no Clube de Tiro CETEP, no loteamento Cidade das Crianças, lote 11 e 12, sem número, Conde/PB.

Art. 3º - A lista dos convocados para cada dia constará **no anexo I** deste edital, podendo ser modificada pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Conde-PB para melhor adequação.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - Antecipadamente e em conformidade às leis vigentes o Comandante da Guarda Civil Municipal de Conde-PB, poderá alterar o dia, horário e local da avaliação, como também a relação dos Guardas convocados para melhor adequação.

ANEXO I

Nº	MAT.	NOME
01	1768	Adan Guerreiro Cajú
02	1779	Mário Nogueira da Silva
03	1785	Sergio Carneiro da Silva

Conde/PB, 17 de março de 2021

Sérgio Carneiro da Silva
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEC**Resolução nº 004/2022/CMEC/PB**

Dispõe sobre as normas para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal de Conde para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23/12/1996, e pelas Leis Municipais nº 255 e 256 , de 20/12/2001, e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2021, de 26 de março de 2021, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Conde, Estado da Paraíba e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CMEC nº 001/2020, de 3 de junho de 2020, que "Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CMEC nº 002/2020, de 3 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a adoção e regulamentação no âmbito da Rede Pública Municipal de Conde, do Regime Especial de Ensino como medida preventiva para o desenvolvimento das atividades escolares

não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022, que "Estabelece novas medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Conde, Estado da Paraíba e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que "Estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Conde, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, em caráter excepcional, no ano letivo de 2022, o retorno às aulas presenciais e outras medidas determinadas por meio de decreto, quando necessário, nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Conde, nos termos desta Resolução;

Parágrafo único - A retomada das aulas presenciais nas Unidades de Ensino deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC e do Poder Executivo Municipal, conforme os protocolos de biossegurança adotados.

Art. 2º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2022, fica autorizada, a partir do retorno às aulas presenciais, a oferta de atividades escolares realizadas na modalidade presencial;

Art. 3º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, que deve ser oferecida de maneira regular, pela Rede ou Unidade de Ensino, sempre que houver estudantes optantes por esta metodologia pedagógica, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular, excepcionalmente, enquanto durar a pandemia;

Art. 4º A reorganização das atividades presenciais ficam a critério da SEMEC e da Unidade de Ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar e as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Conde;

§ 1º As Unidades de Ensino devem realizar, quando necessário, as adequações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico – PPP, indicando a reorganização do ensino presencial ou híbrido;

§ 2º Podem ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o ensino híbrido, quando houver, atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), plataformas virtuais, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, videochamadas e outras assemelhadas;

Art. 5º Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2022, os professores de turma ou componente curricular, após orientações da SEMEC, devem priorizar o atendimento dos



objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na Unidade de Ensino ou SEMEC;

Parágrafo Único - Fica restabelecida a avaliação do processo ensino-aprendizagem para as Unidades de Ensino, definida nos artigos 62, 63, 64, 65, 66 e 67 como determina a Resolução nº 003/2019/CMEC/PB;

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo;

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho;

Art. 9º Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Conde, 15 de Março de 2022.


Ana Paula de Azevedo Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Conde/PB

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00006/2022. **DOTAÇÃO:** FUNDEB, Salário Educação e Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0021.2037 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0025.2039 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0029.2041 – Desenvolvimento das atividades Quota Salário Educação 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 15/03/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00023/2022 - 15.03.22 - ARQUIDIOCESE DA PARAIBA - R\$ 79.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2022. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 14/03/2022.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2022, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARQUIDIOCESE DA PARAIBA - R\$ 79.200,00.

Conde - PB, 14 de Março de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00006/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO as servidoras Kaline Gonzaga Barboza, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Leila Gomes Dutra da Silva, Coordenadora da Educação Infantil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00006/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 14 de Março de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de trinta equipamentos para impressão - sendo vinte e seis multifuncionais monocromáticas e quatro multifuncionais policromáticas -, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção local preventiva e corretiva (com reposição de peças), de acordo com as especificações técnicas e com software de gerenciamento e bilhetagem. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00015/2021. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00155/2021 - Alfaprint Locacoes Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 11.077,20. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 4.923,10. **ASSINATURA:** 08.03.22

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, montagem e encadernação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00017/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00157/2021 - Mariana Gomes Ferreira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. **ASSINATURA:** 28.12.21